

Resolução nº 707
De 07 de junho de 1996

Cria Promotorias Eleitorais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 9º da Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criadas no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 44 (quarenta e quatro) Promotorias Eleitorais, com atribuição perante a Justiça Eleitoral, para funcionamento junto às Zonas Eleitorais de numeração correspondente.

Art. 2º - Na Comarca da Capital, as Promotorias Eleitorais ora criadas terão a seguinte numeração:

- I - 118ª Promotoria Eleitoral - Cascadura;
- II - 119ª Promotoria Eleitoral - Barra da Tijuca;
- III - 120ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande;
- IV - 121ª Promotoria Eleitoral - Ramos;
- V - 122ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande;
- VI - 123ª Promotoria Eleitoral - Anchieta;
- VII - 124ª Promotoria Eleitoral - Andaraí;
- VIII - 125ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz;
- IX - 160ª Promotoria Eleitoral - Olaria;
- X - 166ª Promotoria Eleitoral - Botafogo;
- XI - 168ª Promotoria Eleitoral - Inhaúma;
- XII - 175ª Promotoria Eleitoral - Irajá;
- XIII - 213ª Promotoria Eleitoral - Lins de Vasconcelos
- XIV - 214ª Promotoria Eleitoral - Lins de Vasconcelos
- XV - 230ª Promotoria Eleitoral - Vila Kennedy;
- XVI - 233ª Promotoria Eleitoral - Padre Miguel;
- XVII - 234ª Promotoria Eleitoral - Realengo;
- XVIII - 246ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz.

Art. 3º - Nas Comarcas do Interior, as Promotorias Eleitorais terão a seguinte numeração:

- I - 203ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Barra Mansa;
- II - 130ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Bom Jesus do Itabapoana;
- III - 141ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Campos dos Goitacazes;
- IV - 225ª Promotoria Eleitoral - Seropédica-Comarca de Itaguaí;
- V - 148ª Promotoria Eleitoral - Piabetá-Comarca de Magé;
- VI - 149ª Promotoria Eleitoral - Guapimirim-Comarca de Magé;
- VII - 201ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Nilópolis;
- VIII - 142ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Niterói;
- IX - 143ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Niterói;
- X - 144ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Niterói;
- XI - 199ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Niterói;
- XII - 138ª Promotoria Eleitoral - Queimados- Comarca de Nova Iguaçu;
- XIII - 139ª Promotoria Eleitoral - Japeri- Comarca de Nova Iguaçu;
- XIV - 152ª Promotoria Eleitoral - Belford Roxo- Comarca de Nova Iguaçu;
- XV - 153ª Promotoria Eleitoral - Belford Roxo- Comarca de Nova Iguaçu;
- XVI - 154ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Belford Roxo-Nova Iguaçu;
- XVII - 155ª Promotoria Eleitoral - Belford Roxo- Comarca de Nova Iguaçu;
- XVIII - 157ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Nova Iguaçu;
- XIX - 226ª Promotoria Eleitoral - Itaipava- Comarca de Petrópolis;
- XX - 227ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Petrópolis;

XXI - 198ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Resende;
XXII - 145ª Promotoria Eleitoral - Comarca de São João de Meriti;
XXIII - 186ª Promotoria Eleitoral - Comarca de São João de Meriti;
XXIV - 187ª Promotoria Eleitoral - Comarca de São João de Meriti;
XXV - 195ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Teresópolis;
XXVI - 174ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Três Rios.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça